

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa **CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA – ME**, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 680, Cidade Cândido Sales – Bairro Centro, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.465.199/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleilton Batista de Oliveira, inscrito no CPF nº. 007.127.305-08 portador da CI nº. 885307950 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 185, Centro, Cândido Sales/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

LOTE 1 – REFEIÇÃO MARMITEX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (marmitex tamanho n.º. 08, contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	1.300	13,00	16.900,00
Valor Total do Lote R\$					16.900,00

LOTE 3 – REFEIÇÃO SELF SERVE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (self serve a quilo) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, carnes brancas e vermelha.	KG	2000	27,995	55.990,00
Valor Total do Lote R\$					44.792,00
Valor Total dos Lotes R\$					72.890,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7A9FD653E537A544F724B286A6626ED

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra

integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



Pça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 06 de Abril de 2018

Elaine Pontes de Oliveira
 Prefeita Municipal de Cândido Sales

CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA – ME
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa **GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.809.706/0001-92, estabelecida na Pç Dom Pedro I nº 30, CEP: 45.157-000, Cidade Cândido Sales, Bairro Centro, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Geisa Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº. 037.641.835-43 e portadora da CI nº. 09.26028782 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

LOTE 2 – REFEIÇÃO COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (comercial) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	2.000	14,80	29.600,00
Valor Total do Lote R\$					29.600,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7A9FD653E537A544F724B286A6626ED

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 06 de Abril de 2018

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Tatiane Alves Figueiredo Cesário
Secretária Interina Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social

Geisa De Oliveira Freitas 03764183543
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital., com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa **FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.671.450/0001-01, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fábio Lisboa Moitinho, inscrito no CPF nº. 006.559.665-01, portador da CI nº. 14.229.871-91 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

LOTE 4 – DISTRITO DE QUARAÇU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (comercial) contendo: arroz feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	800	14,80	11.840,00
	Fornecimento de alimentação acondicionada em embalagens tipo "marmitex".	UND	400	13,00	5.200,00
Valor Total do Lote R\$					17.040,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
- _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
- _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra

integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 06 de Abril de 2018

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal de Cândido Sales

Fábio Lisboa Moitinho 00655966501
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA - ME**, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 680, Cidade Cândido Sales - Bairro Centro, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.465.199/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleilton Batista de Oliveira, inscrito no CPF nº. 007.127.305-08 portador da CI nº. 885307950 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 185, Centro, Cândido Sales/BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **57.467,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) - lotes 01 e 03.**

DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 06 de Abril de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA - ME



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.809.706/0001-92, estabelecida na Pç Dom Pedro I nº 30, CEP: 45.157-000, Cidade Cândido Sales, Bairro Centro, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Geisa Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº. 037.641.835-43 e portadora da CI nº. 09.26028782 expedida pela SSP/BA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 23.680,00 (vinte e três mil e oitenta reais) - lote 02.**

DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 06 de Abril de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.671.450/0001-01, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fábio Lisboa Moitinho, inscrito no CPF nº. 006.559.665-01, portador da CI nº. 14.229.871-91 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.632,00 (treze mil e seiscentos e trinta e dois reais) - lote 04.**

DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 06 de Abril de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182